

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.084 /

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS –
DMAE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV do servidor público do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – DMAE.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como servidor público os ocupantes de empregos do quadro de pessoal da Autarquia.

Art. 2º. São elegíveis para requerer a adesão ao PIDV, os servidores estáveis com contrato de trabalho de, no mínimo, 10 (dez) anos no DMAE, em efetivo exercício de suas funções, cedidos, com ou sem ônus, ou licenciados.

§ 1º. Os servidores que se encontram cedidos ou licenciados, ou sem remuneração, poderão aderir desde que solicitem, formalmente, a interrupção da cessão ou licença no dia imediatamente anterior ao ato da adesão

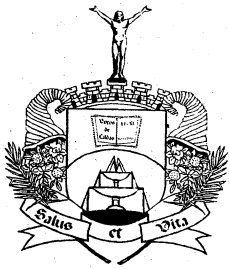
§ 2º. As servidoras gestantes poderão aderir ao programa, desde que renunciem à garantia de emprego prevista no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no dia imediatamente anterior ao ato de adesão e cumpram os demais requisitos da lei.

§ 3º. As servidoras que estiverem em gozo de Licença Maternidade poderão aderir, desde que formalizem a sua adesão no período de vigência do programa instituído por esta lei, condicionada, ainda, à renúncia expressa à Licença Maternidade.

§ 4º. Os servidores que estejam afastados por motivo de saúde poderão fazer sua adesão ao Programa, devendo apresentar documento que disponha expressamente sobre a renúncia a eventual estabilidade.

5º. Os servidores que estiverem respondendo a processo disciplinar poderão requerer sua inclusão no PIDV, ficando o desligamento condicionado à conclusão do processo disciplinar caso não aplicada a pena de demissão.

Art. 3º. Não poderão requerer adesão ao PIDV:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.084 - fl. 2 /

- I. os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial que possa acarretar a perda do emprego;
- II. aqueles que demandam reintegração no emprego e que encontram-se em exercício de suas atividades por força de liminar ou por execução provisória de sentença, cuja decisão não transitou em julgado, a menos que comprovem, dentro do prazo de adesão, o arquivamento do processo de reintegração.

Art. 4º. O prazo de adesão é de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, devendo a adesão ser formalizada mediante requerimento escrito do servidor, em formulário próprio constante do Anexo I desta lei, que deverá ser protocolado junto à Seção de Recursos Humanos do DMAE.

§ 1º. O requerimento de adesão deverá ser preenchido e assinado pelo servidor com firma reconhecida em Cartório, e ter a ciência do Gerente imediato.

§ 2º. O simples requerimento de adesão não gera direito ao desligamento previsto no Programa, ficando ressalvado ao DMAE a verificação do integral cumprimento das suas condições.

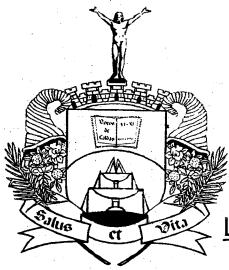
§ 3º. O pedido de inclusão no PIDV poderá ser indeferido pelo Diretor-Presidente do DMAE, quando reconhecer expressamente que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou que seja ocupante de cargo ou função que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 4º. A Supervisão de Recursos Humanos deverá manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento de adesão, sobre a inclusão do servidor no PIDV e a data de seu desligamento.

§ 5º. Os servidores que tiverem sua inclusão confirmada no Programa não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público do DMAE, ou de outra entidade que venha a substituí-lo, durante o prazo de dois anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º. Os servidores que vierem a ser desligados por intermédio deste Programa terão o contrato de trabalho rescindido na modalidade "sem justa causa/PIDV", e terão assegurada a indenização equivalente a 1 (um) salário base por ano de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, limitada a 25 (vinte e cinco) salários bases.

§ 1º. Para fins de apuração do salário base referido nesta lei, será considerado aquele constante da tabela salarial efetivamente praticada no mês de desligamento do servidor, não sendo computadas as verbas referentes a Adicional por



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.084 - fl. 3 /

Tempo de Serviço, Gratificação por Função, Adicional de Periculosidade, Penosidade e Insalubridade, Gratificação de Função Acessória, Adicional Plantonista, Adicional de Equipamento, bem como quaisquer parcelas remuneratórias variáveis, tais como horas extras e suas médias, horas de sobreaviso, adicional noturno e suas médias, função acessória, periculosidade sobre horas extras e horas de sobreaviso trabalhadas e assemelhadas.

§ 2º. Sobre os valores referidos no caput deste artigo não haverá incidência de Imposto de Renda, FGTS e INSS.

Art. 6º. Também será assegurado aos servidores que vierem a se desligar do DMAE através deste Programa, o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- I. aviso prévio indenizado, correspondente a 1 (uma) remuneração mensal vigente no mês da rescisão;
- II. valores proporcionais de saldo de salário e 13º (décimo terceiro) salário;
- III. férias vencidas e proporcionais e gratificação de férias;
- IV. liberação de saque do saldo do FGTS;
- V. multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atual na conta do FGTS.

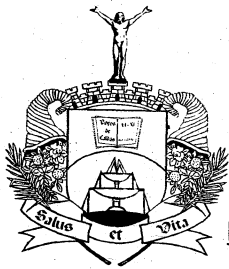
Parágrafo único. Fica garantido, ainda, ao servidor que aderir ao PIDV o pagamento proporcional, no ano seguinte, da Gratificação por Resultado relativo ao ano de desligamento do servidor.

Art. 7º. Para aqueles servidores que possuam débito junto ao DMAE ou empréstimo consignado, o deferimento à adesão fica condicionado à autorização de compensação de valores quando da rescisão contratual, no primeiro caso, e à liquidação da dívida ou a negociação de exclusão de desconto em folha de pagamento junto a instituição bancária, na segunda hipótese.

Art. 8º. Os valores apurados para pagamento na rescisão contratual do servidor que aderir ao PIDV serão quitados em parcela única, deduzidos os descontos regulamentares, através de cheque nominal ou crédito em conta corrente do servidor, entregue ou comprovado no momento da homologação referida no inciso III do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Tendo em vista que o desligamento nos termos deste PIDV depende da iniciativa e livre manifestação de vontade do servidor, o recebimento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias previstas nos artigos 5º e 6º, sob pena de cancelamento da adesão, estão condicionados à:

- VI. renúncia a quaisquer estabilidade ou garantias decorrentes de lei, no ato da adesão;
- VII. desocupação de imóvel da Autarquia, quando for o caso, até a data do desligamento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.084 - fl. 4 /

VIII. assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com quitação final e devidamente homologado.

Art. 9º. Os critérios desse Programa não se aplicam aos desligamentos já ocorridos ou requeridos antes da data de publicação desta lei.

Art. 10. Para atender às despesas decorrentes deste Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, fica autorizada a abertura, no orçamento da autarquia em vigor, de crédito suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.17.122.1702.6.001.3.1.90.94.00-1181 – Indeniz. e Restituições Trabalhistas–PIDV R\$ 3.600.000,00

Parágrafo único. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da utilização de parte do superavit financeiro apurado no exercício de 2014, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal